



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DUDU RONALSA
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro – Maceió – Alagoas – CEP: 57020-900

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 1315/2024
Data: 11/06/2024 - Horário: 17:34
Legislativo

PROJETO DE LEI Nº _____/2024

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS
PRODUTORES RURAIS DO SÍTIO LAGE
GRANDE E MARIA PEREIRA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta,

Art. 1º Fica considerado Utilidade Pública a Associação Comunitária dos Produtores Rurais do Sítio Lage Grande e Maria Pereira, sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro no município de Senador Rui Palmeira, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 44.209.689/0001-34, com sede no Logradouro Sítio Lage Grande, s/n, Zona Rural, CEP 57.515-000, Alagoas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM MACEIÓ, 11 DE JUNHO DE 2024.

DUDU RONALSA
Deputado Estadual



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DUDU RONALSA
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro – Maceió – Alagoas – CEP: 57020-900

JUSTIFICATIVA

A Associação Comunitária dos Produtores Rurais do Sítio Lage Grande e Maria Pereira, trabalhou efetivamente exercitando a mútua colaboração entre os sócios, visando a prestação de serviços pela entidade, de qualquer natureza que possam contribuir para o fomento e racionalização das atividades agropecuárias e para melhorar as condições de vida de seus integrantes, em especial deu bastante ênfase na divulgação das matérias relacionadas a técnicas de produção, manejo, mercado, preços, melhoria de qualidade e de produtividade.

A Associação tem como objetivo adquirir ou alugar imóveis para instalações administrativas, tecnológicas de apoio à produção e a sua guarda e conservação da produção dos associados negociando no interesse comum a venda de leite e produtos agropecuários dos associados e de igual modo, orientar compras de insumos utilizados pelos associados em especial fertilizantes, calcários, sementes e rações.

O projeto tem como objetivo também manter na medida do possível serviços de assistência médica, dentária, recreativa e educacional podendo para tanto celebrar convênios com entidade pública, empresas ou profissionais qualificados.

Assim sendo, pelo excelente trabalho que, há anos, vem sendo realizado pela Associação Comunitária dos Produtores Rurais do Sítio Lage Grande e Maria Pereira, solicito aos meus diletos pares que aprovem esta propositura.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM MACEIÓ, 11 DE JUNHO DE 2024.


DUDU RONALSA
Deputado Estadual



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 44.209.689/0001-34 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 26/10/2021
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PRODUTORES RURAIS DO SITIO LAGE GRANDE E MARIA PEREIRA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOC DOS PROD RURAIS DO ST LAGE GRANDE E M PEREIRA			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não Informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO SIT LAGE GRANDE	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****	
CEP 57.515-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO SENADOR RUI PALMEIRA	UF AL
ENDEREÇO ELETRÔNICO MAISON.SILVA@HOTMAIL.COM	TELEFONE (82) 8144-9546		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/10/2021		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 11/11/2021 às 13:47:59 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PRODUTORES RURAIS DO SÍTIO LAGE GRANDE E MARIA PEREIRA.

01
R

CAPÍTULO I

ÚNICO OFÍCIO REGISTRAL E NOTORIAL
Rua Padre Cícero, Nº 94 - Centro
Senador Rui Palmeira - AL - CEP: 57.515-000
Joelma da Silva Rodrigues
Escrevente Autorizada

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVOS.

Art. 1º - A Associação Comunitária dos Produtores Rurais do Sítio Lage Grande e Maria Pereira é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, que se regerá por este Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Art. 2º - A Associação terá a sua sede no Povoado Lage Grande, s/n, no município de Senador Rui Palmeira, estado de Alagoas.

Art. 3º - O prazo de duração da Associação é por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 4º - É objetivo da Associação o exercício de mútua colaboração entre os sócios, visando à prestação, pela entidade, de quaisquer serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização das atividades agropecuárias e para melhorar as condições de vida de seus integrantes, com especial ênfase na divulgação de matérias relacionadas a técnicas de produção e manejo, mercado e preços, melhoria de qualidade e de produtividade.

Art. 5º - Para consecução do seu objetivo, a Associação poderá:

a. adquirir ou alugar imóveis para instalações administrativas, tecnológicas, de apoio à produção e à sua guarda e conservação da produção dos associados;

b. negociar, no interesse comum, a venda de leite e produtos agropecuário dos associados e, de igual modo, orientar compras de insumos utilizados pelos associados, em especial, fertilizantes, calcário, sementes e rações;

c. manter, na medida do possível, serviços de assistência médica, dentária, recreativa e educacional, podendo, para tanto, celebrar convênios com entidade pública, empresas ou profissionais qualificados;

d. filiar-se a outras entidades congêneres.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I

ÚNICO OFÍCIO REGISTRAL E NOTORIAL
Rua Padre Cicero, N° 94 - Centro
Senador Rui Palmeira - AL - CEP: 57.515-000
Joelma da Silva Rodrigues
Escrevente Autorizada

U/L
R.

DA ADMISSÃO, DO DESLIGAMENTO E DA EXCLUSÃO.

Art. 6º - Podem ser sócios da Associação produtores rurais, incluindo parceiros e arrendatários, que concordem com as disposições deste Estatuto e que, pela ajuda mútua, assumam o compromisso de contribuir para a consecução dos objetivos da sociedade.

§ 1º - A Associação somente terá efetivo funcionamento se contar com um número de associados não inferior a 10 (dez).

§ 2º - A admissão de associado deverá ser aprovada pela Diretoria, podendo condicionar-se à efetiva capacidade de mútua colaboração do candidato para realização dos objetivos da Associação.

Art. 7º - O desligamento do associado do quadro social será formalmente requerido ao Presidente da associação, não podendo ser negado.

Art. 8º - O associado deverá desligar-se da Associação se deixar de atender aos requisitos exigidos para a sua admissão ou de permanência no quadro de associados.

Art. 9º - A exclusão será aplicada pela Diretoria ao associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, devendo haver imediata notificação por escrito ao associado.

§ 1º - O associado excluído poderá recorrer para a Assembleia Geral dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contando da Data do recebimento da notificação.

§ 2º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembleia Geral.

§ 3º - A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 1º deste artigo.

SEÇÃO II

DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES.

Art. 10º - São direitos do associado:

a. participar dos programas de benefícios e gozar de outras vantagens que a Associação venha realizar ou conceder;

b. votar e ser votado para membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal;

- c. participar das reuniões na Assembleia Geral, discutindo e votando os assuntos que nelas forem tratados;
- d. ter acesso aos livros e documentos fiscais, contábeis e de controles administrativos, nas épocas próprias, mediante requerimento prévio;
- e. solicitar, ou qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da associação e propor medidas de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- f. convocar a Assembleia Geral e fazer nela representar, nos termos e nas condições previstas neste estatuto;
- g. desligar-se da associação quando lhe convier.

O associado que aceitar e estabelecer relações empregatícias com a Associação, perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar o emprego.

Art. 11º - É dever de todo associado:

- a. observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Diretoria e pela Assembleia Geral;
- b. respeitar os compromissos assumidos para com a Associação;
- c. manter-se em dia com as suas contribuições;
- d. contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para proteger o bom nome e o progresso da Associação.

Art. 12º - Os associados não responderão por obrigações contraídas pela Associação, salvo se espontânea, individual e expressamente se obrigar.

SEÇÃO III

DA REPRESENTAÇÃO

Art. 13º - O associado, por justo e comprovado impedimento, poderá fazer-se representar na Assembleia Geral por outro associado, mediante mandato escrito, desde que estejam ambos em pleno gozo de seus direitos sociais.

O mandatário não poderá ser ocupante de cargo eletivo na associação, nem representar, em uma mesma reunião, mais de 1 (um) associado.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO

Art. 14º - O patrimônio da Associação será constituído por:

- a. pelos bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- b. por auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular;
- c. por contribuições mensais de associados, nos termos em que forem estabelecidas pela Assembleia Geral;
- d. por receitas ou resultados provenientes de prestação de serviços ou de contraprestação em programas assistenciais.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 15º - A Assembleia Geral dos associados é órgão soberano em qualquer decisão de interesse da Associação, nos limites do que dispuser a lei e na conformidade deste Estatuto.

Art. 16º - A Assembleia reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, no decorrer do primeiro trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocada nos termos deste Estatuto.

Art. 17º - Compete à Assembleia Geral Ordinária, privativamente:

- a. apreciar e votar o Relatório, Balanço e Contas da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal;
- b. eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- c. fixar o valor da contribuição mensal dos associados.

Art. 18º - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

UNICO OFÍCIO REGISTRAL E NOTORIAL
Rua Padre Cícero, Nº 94 - Centro
Senador Rui Palmeira - AL - CEP: 57.515-000
Joelma da Silva Rodrigues
Escrevente Autorizada

04
R

- a. deliberar sobre a dissolução voluntária da associação e, neste caso, nomear os liquidantes e, após examiná-los, votar as suas contas;
- b. decidir sobre a mudança de objetivos e reforma do Estatuto Social;
- c. autorizar a diretoria qualquer alienação ou gravame a bens imóveis.

Art. 19º - É da competência da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, a destituição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Associação, a Assembleia poderá designar diretores e conselheiros fiscais provisórios, que exercerão suas atividades até a posse dos novos titulares, cuja eleição se fará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 20º - O quórum para instalação da Assembleia Geral será de 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação e de qualquer número, em segunda convocação.

As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes, executando-se os casos previstos no art. 18, em que é exigida a maioria de 2/3 (dois terços).

Art. 21º - A Assembleia será normalmente convocada pelo Presidente, mas se ocorrem motivos graves ou urgentes, poderá também ser convocada, em conjunto, pelos outros membros efetivos da Diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos direitos sociais, após solicitação não atendida.

Art. 22º - A Assembleia Geral será convocada com a antecedência mínima de sete dias, mediante aviso enviado aos associados e afixados nos lugares públicos mais frequentados.

Art. 23º - A Mesa da Assembleia será constituída pelos membros da Diretoria, ou, na sua falta ou impedimento, por membros do Conselho Fiscal.

Quando a Assembleia não tiver sido convocada pelo Presidente, a Mesa será constituída por três associados escolhidos na ocasião.

Art. 24º - Cada associado terá direito a um voto e a votação, em regra, será feita por aclamação. A Assembleia pode, no entanto, optar pelo voto individual ou secreto, atendendo-se então às normas usuais.

Art. 25º - O que ocorrer nas reuniões de Assembleia deverá constar de ata, lida e assinada pelos membros da Diretoria do Conselho Fiscal presentes, por uma comissão de três associados designados pela Assembleia e por quantos o queiram fazer.

SEÇÃO II

06
R

ÚNICO OFÍCIO REGISTRAL E NOTORIAL Rua Padre Cícero, Nº 94 - Centro Senador Rui Palmeira - AI - CEP 57.515-000 Joelma da Silva Rodrigues Escrevente Autorizada
--

DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 26º - A administração e fiscalização da Associação serão exercidas, respectivamente pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal.

Art. 27º - A Diretoria será constituída por seis membros efetivos, com as designações de Presidente, Vice-Presidente, Diretor-Secretário, 2º Secretário, Diretor-Tesoureiro e 2º Tesoureiro, eleitos para um mandato de dois (2) anos, entre associados em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo permitida a reeleição.

Nos impedimentos superiores a noventa dias, ou vagando, a qualquer tempo, algum cargo da Diretoria, os membros restantes deverão convocar a Assembleia Geral para o devido preenchimento.

Art. 28º - Compete à Diretoria, em especial:

a. estabelecer normas e orientar e controlar todas as atividades e serviços da Associação;

b. analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimentos;

c. propor à Assembleia Geral o valor da contribuição mensal dos associados e fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;

d. contrair obrigações, adquirir, alienar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;

e. adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembleia Geral;

f. deliberar sobre a admissão, desligamento ou exclusão de associados;

g. indicar o banco ou os bancos nos quais devem ser mantidas as contas-correntes para movimentação dos recursos financeiros da Associação;

h. fixar o limite máximo de numerário que poderá ser mantido em caixa;

i. zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas pela Assembleia Geral;

, apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal.

CF

R

Art. 29º - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente de dois em dois meses e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo respectivo Presidente, pelos outros seus outros membros efetivos, em conjunto, ou por solicitação do Conselho Fiscal.

§ 1º - A Diretoria considerar-se-á reunida com a participação de, pelo menos, quatro de seus membros, desde que devidamente convocada, prevalecendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

§ 2º Será lavrada ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que compareceram e as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os diretores presentes.

Art. 30º - Compete ao Presidente:

- a. supervisionar as atividades da associação;
- b. autorizar os pagamentos e fiscalizando permanentemente o saldo do caixa;
- c. convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- d. apresentar à Assembleia Geral, o relatório e dos balanços anuais, bem como parecer do Conselho Fiscal;
- e. representar a Associação, em juízo e fora dela;
- f. exercer outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno;
- g. o Vice-Presidente, além de sua condição de diretor, assumirá as funções do Presidente, por delegação temporária deste ou por qualquer impedimento do mesmo.

Art. 31º - Compete ao Diretor-Secretário:

- a. lavrar ou mandar lavrar as atas das reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral, tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros;
- b. elaborar ou mandar elaborar as correspondências, relatórios e outros documentos análogos;
- c. outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno;

UNICO REGISTRO E AUTORIZADO
Rua Padre Otávio, Nº 31, Centro
Senador Rio Pardo - Al. CEN 5755 000
Joelma da Silva Rodrigues
Escrivente Autorizada

DS
R.

d. o 2º Secretário, além de sua condição de diretor, assumirá as funções do Diretor-Secretário em eventual impedimento do mesmo.

Art. 32º - Compete ao Diretor-Tesoureiro:

- a. zelar para que a contabilidade da associação seja mantida em ordem e em dia;
- b. arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível no banco ou nos bancos designados pela Diretoria;
- c. proceder os pagamentos autorizados pelo Presidente;
- d. proceder ou mandar proceder à escrituração contábil e fiscal;
- e. verificar e visar os documentos de receitas e despesas;
- f. zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais tributárias, previdenciária e outras dívidas de responsabilidade da associação;
- g. outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno;
- h. o 2º Tesoureiro, além de suas funções de diretor, assumirá as funções do Diretor-Tesoureiro em caso de impedimento do mesmo.

Art. 33º - O Regimento Interno estabelecerá normas da administração interna da Associação, obedecidos o que este estatuto dispuser.

Art. 34º - Para celebração de contratos de qualquer natureza, cessão de direitos e constituição de mandatários, será sempre necessária a assinatura dois diretores, sendo um deles necessariamente o Presidente ou seu substituto.

Art. 35º - O Conselho Fiscal da Associação será constituído por três membros efetivos e três suplentes eleitos para mandato de um ano, sendo também permitida a reeleição.

§ 1º - Os suplentes serão chamados a substituir os efetivos toda vez em que ocorrer vaga ou impedimento destes.

§ 2º - Em sua primeira reunião o Conselho escolherá o Presidente e o Secretário, entre seus próprios membros.

Art. 36º - Compete ao Conselho Fiscal, em especial:

- a. examinar a escrituração e toda a situação financeira da associação;

D9
P
assistir às reuniões da Diretoria, sempre que desejar manifestar-se, porém, sem direito a voto;

c. verificar se os atos da Diretoria e da Gerência estão em harmonia com o Estatuto e se não são contrários aos interesses dos associados;

d. convocar a Assembleia Geral quando ocorrerem motivos graves ou urgentes;

e. dar parecer por escrito, sobre o relatório balanço e contas anuais representadas pela Diretoria.

Art. 37º - O Conselho Fiscal terá sua reunião ordinária a cada trimestre e as reuniões extraordinárias quando convocado pelo Presidente, por qualquer outro de seus membros ou por solicitação.

§ 1º - O Conselho considerar-se-á reunido com a participação de todos os seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

§ 2º - Será lavrada a ata de cada reunião em livro próprio, na qual serão indicados os nomes dos que comparecerem bem como as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os presentes.

CAPÍTULO V

DA GERÊNCIA

Art. 38º - As atividades da associação poderão ser realizadas, em nível de execução, por um gerente escolhido e contratado pela Diretoria, dentre elementos de reconhecida experiência e capacidade administrativa.

§ 1º - As atribuições do Gerente serão estabelecidas no Regimento Interno.

§ 2º - O Gerente comparecerá, obrigatoriamente, sem direito a voto, às reuniões da Diretoria e à Assembleia Geral, salvo justificado impedimento.

CAPÍTULO VI

DA CONTABILIDADE

Art. 39º - A contabilidade da Associação obedecerá às disposições legais vigentes e tanto ela como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em perfeita ordem e em dia.

As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços e o balanço geral será lançado em 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO VII
DA DISSOLUÇÃO

ÚNICO OFÍCIO REGISTRAL E NOTORIAL
Rua Padre Cicero, Nº 94 - Centro
Senador Rui Palmeira - AL - CEP: 57.515-000
Joelma da Silva Rodrigues
Escrevente Autorizada

AO
R

Art. 40º - A Associação será dissolvida quando o número de associados se reduzir a menos de dez, se este número não for restabelecido no prazo de 12 (doze) meses, ou por vontade manifestada em Assembleia Geral Extraordinária, expressamente convocada para efeito, observando-se o disposto no parágrafo único do art. 20º deste Estatuto.

Art. 41º - Em caso de dissolução, liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio não deverá ser distribuída entre os associados, sendo doado a instituição congênere, legalmente constituída, para ser aplicada nas mesmas finalidades da associação dissolvida.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42º - É vedada a remuneração da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 43º - A Associação não distribuirá dividendos de espécie algum, nem de qualquer parcela de seu patrimônio, ou de suas vendas, a títulos de lucro ou participação no seu resultado, aplicando-se os eventuais resultados positivos no apoio à ampliação de suas atividades dentro dos objetivos sociais previstos neste Estatuto.

Art. 44º - O presente Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral de constituição, realizada **16\10\2021**, durante a qual foram também eleitos os primeiros membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, cujos mandatos terminarão em **16\10\2023**.

Art. 45º - Este Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada, e observando-se o disposto no parágrafo único do art. 20º.

Art. 46º - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral ouvidas as entidades ou órgãos competentes.

Senador Rui Palmeira / Alagoas, 16 de outubro 2021

Mailson da Silva Santos
Mailson da Silva Santos
Presidente

Maria José dos Santos Silva
Maria José dos Santos Silva
Secretária

0.
X

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PRODUTORES RURAIS DO SÍTIO LAGE GRANDE E MARIA PEREIRA.

No dia dezesseis (16) do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um (2021), as 14:00 horas na sede da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PRODUTORES RURAIS DO SÍTIO LAGE GRANDE E MARIA PEREIRA, que fica localizada no Povoado Lage Grande, zona rural de Senador Rui Palmeira, estado de Alagoas. Reuniram-se os associados da entidade em questão para deliberar sobre a formalização da associação, criação dos membros que iram compor a mesa diretória e criação do CNPJ na receita federal. No momento foram aberta os assuntos para debates, onde foi explicado sobre cada assunto para que não ficasse nenhuma dúvida, onde no momento foi tratado sobre a criação do Estatuto e mensalidade dos sócios. Ficando aberto aos sócios para concorrerem a uma vaga na chapa da diretoria. Depois dos debates e escolha da chapa que por sinal foi única, ficando aberta a votação, não havendo mais a tratar foi dado início a votação, com chapa única, sendo eleita por unanimidade, passando assim a presidência da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PRODUTORES RURAIS DO SÍTIO LAGE GRANDE E MARIA PEREIRA, foi escolhido a nova diretoria: PRESIDENTE Mailson da Silva Santos; VICE-PRESEDENTES Jaciara Lima Nobre Santos; DIRETOR (a) FINANCEIRO Quitéria da Silva Santos; VICE-DIRETOR FINANCEIRO Francisco de Assis da Silva Santos; SECRETÁRIA Maria José dos Santos Silva; VICE-SECRETÁRIA Claudemir Ferreira Barros; CONSELHO FISCAL: 1º CONSELHEIRO José Ailton Rodrigues Nobre; 2º CONSELHEIRO Damião da Silva Santos; 3º CONSELHEIRO Rafaela Vieira de Oliveira; 4º CONSELHEIRO Edjanio Rodrigues de Lima Prossenguindo assim a reunião, expondo sobre a necessidade de abertura de uma conta jurídica para movimentação financeira, onde o Presidente e Diretor Financeiro se responsabilizarão pela movimentação da mesma. Nada mais havendo, o presidente fez o resumo dos trabalhos do dia, bem como das deliberações, agradeceu pela participação de todos os presentes e deu por encerrada a reunião, com todos empossados e que depois de lida e aprovada será assinada ata por todos.

Mailson da Silva Santos

Mailson da Silva Santos
Presidente
CPF: 084.872.644-84

Jaciara Lima Nobre Santos

Jaciara Lima Nobre Santos
Vice-Presidente
CPF: 703.550.984-40

Quitéria da Silva Santos

Quitéria da Silva Santos
Diretor(a) Financeiro
CPF: 045.093.634-19

Francisco de Assis da Silva Santos

Francisco de Assis da Silva Santos
Vice-Diretor Financeiro
CPF: 077.661.274-31

ÚNICO OFÍCIO REGISTRAL E NOTORIAL
Rua Padre Cicero, Nº 94 - Centro
Senador Rui Palmeira - AL - CEP: 57.515-000
Joelma da Silva Rodrigues
Escrevente Autorizada

Maria José dos Santos Silva
Maria José dos Santos Silva
Secretário (a)
CPF: 045.365.594-77

Claudemir Ferreira Barros
Claudemir Ferreira Barros
Vice-Secretário (a)
CPF: 104.300.844-63

CONSELHO FISCAL

José Ailton Rodrigues Nobre
José Ailton Rodrigues Nobre

Damião de Silva Santos
Damião da Silva Santos

Rafaela Vieira de Oliveira
Rafaela Vieira de Oliveira

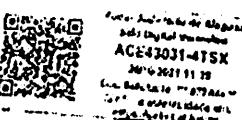
Edjânia Rodrigues de Lima Nobre
Edjânia Rodrigues de Lima Nobre

Senador Rui Palmeira - AL, 16 de outubro de 2021

ÚNICO OFÍCIO REGISTRAL E NOTORIAL
Rua do Corárcio, N° 655 - Centro
CEP: 57515-000, Sessão da Ferreira - AL
Miguel de Melo Bezerra - Presidente

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS.	
APRESENTADO HOJE PARA REGISTRO NO PROTÓCOLOLS: <u>3</u> SOB.Nº <u>0012</u>	
REGISTRADO NO LIVRO: <u>A - 9</u> FLS. <u>62</u>	
SENADOR RUI PALMEIRA, <u>26/10/2021</u>	
OFICIAL: <u>Joelma da Silva Rodrigues</u>	

VÁLIDO SOMENTE COM O
SELO DE AUTENTICIDADE
CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO
CE SEN. RUI PALMEIRA - AL



ÚNICO OFÍCIO REGISTRAL E NOTORIAL
Rua Padre Cícero, N° 94 - Centro
Senador Rui Palmeira - AL - CEP: 57.515-000
Joelma da Silva Rodrigues
Escrevente Autorizada